PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.267	23.6.16	

Of. nº 534/2016

MOCOCA, 22 de junho de 2016

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a jornada dos agentes de trânsito do Município de Mococa, das atuais 8 horas diárias, para o regime de revezamento de 12 x 36 horas.

Trata-se de antiga reivindicação dos próprios empregados municipais e também de uma forma de viabilizar o expediente de trabalho e tornar o serviço de orientação e fiscalização de trânsito mais eficiente.

Não haverá prejuízos remuneratórios ou de quaisquer outros direitos aos atuais agentes de trânsito que, para se submeterem à nova jornada de trabalho, deverão aderir formal e voluntariamente à ela.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 044, de 22 de Junho de 2016

Institui a jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito.

Art. 2º. A jornada de trabalho para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito será de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único. Os empregados públicos municipais sujeitos à jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo cumprirão 13 (treze) escalas nos meses com menos de 31 (trinta e um) dias, com um total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais e 14

(quatorze) escalas nos meses com 31 (trinta e um) dias, com um total de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais.

Art. 3º. Os empregados públicos municipais ocupantes do emprego de agente de trânsito na data da publicação desta Lei poderão optar pela jornada de trabalho estabelecida nesta Lei, mediante assinatura de Termo de Concordância.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 2016

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal